



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

---

**LEI N° 1.384**  
**De 03 de fevereiro de 2010**

**Dispõe sobre a Desoneração Fiscal de Operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1° - Fica estabelecida a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que trata o artigo 3°, §1°, II, da Lei n° 11.977 de 07 de julho de 2009, estando a mesma circunscrita à incidência dos tributos municipais adiante discriminados, nas seguintes situações:**

**I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “inter vivos” (ITBI), especificamente e exclusivamente sobre transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o programa;**

**II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), especificamente e exclusivamente durante a fase de construção de empreendimentos vinculados ao Programa;**

**III – Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), especificamente e exclusivamente durante a fase de construção de empreendimentos vinculados ao Programa.**

**§ 1° - O contribuinte para fazer jus ao disposto nos incisos anteriores deverá comparecer a Secretaria Municipal de Finanças – Departamento Tributário Municipal, e preencher requerimento administrativo instruindo-o com a necessária documentação comprobatória.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

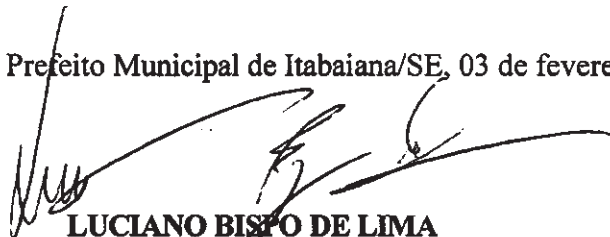
---

§ 2º - A desoneração de que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no Município de Itabaiana, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCM, cujas unidades habitacionais tenham valor comercial de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de duração do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que trata o artigo 3º, §1º, II da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, 03 de fevereiro de 2010.



**LUCIANO BISPO DE LIMA**  
Prefeito Municipal



**ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL**  
Advogado Geral do Município

**CERTIDÃO**  
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA  
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
EM 03.02.10 EM ADEQUADA  
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM ATEENDIMENTO AO ART  
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

